

EMENDA Nº. 65 / 2025

**AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)**

**Assunto:** Adiciona NOVA AÇÃO: **GARANTIA DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – Lei Ordinária nº 2.481/2023**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 1º** Esta Emenda adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

**Art. 2º** Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, no Eixo Assistência Social e Direitos Humanos, a seguinte NOVA AÇÃO: **GARANTIA DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – Lei Ordinária nº 2.481/2023**, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º



(...)

**Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos**

[...]

**Garantia de Meia-Entrada em Eventos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Ordinária nº 2.481/2023 (Incluída por esta Emenda)**

**Art. 3º** Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, no **Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos**, a seguinte nova ação:

#### **ANEXO II**

#### **EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**

(...)

**Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos**

✓ **Garantia de Meia-Entrada em Eventos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Ordinária nº 2.481/2023**

**Finalidade: Garantir o direito ao benefício da meia-entrada para pessoas com TEA em eventos artístico-culturais e esportivos.**

**Meta: Fiscalizar e promover o cumprimento da legislação em parceria com os organizadores de eventos.**

**Unidade: 1**

**Prazo de Execução: 2026**

(Incluído por esta Emenda)



Art. 4º - Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na Unidade Orçamentária 02.153 – Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte nova ação:

**ANEXO III  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**

<b>02.153 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
(...)
<b>Garantia de Meia-Entrada em Eventos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Ordinária nº 2.481/2023 (Incluída por esta Emenda)</b>

Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

*Thiago Fernandes*  
Thiago Fernandes da Silva  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O objetivo desta Emenda é incluir como ação prioritária e meta da Administração Municipal a Garantia de Meia-Entrada em Eventos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Ordinária nº 2.481/2023, de minha autoria, que já se encontra em vigor.


A presente ação é essencial para assegurar a efetividade de direitos culturais e sociais da pessoa com deficiência, sobretudo aquelas com TEA, promovendo o acesso igualitário aos espaços culturais, de lazer e esporte. A inclusão desta ação na LDO 2026 permitirá à Administração planejar mecanismos de fiscalização, orientação e garantia do cumprimento da norma no âmbito municipal.

Ressalto que a inclusão expressa da referida política na LDO não apenas reafirma o compromisso do Município com a cidadania e inclusão, mas também confere respaldo jurídico e orçamentário para a sua devida execução no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando inclusive a destinação de emendas impositivas que fortaleçam sua implementação.

Assim, ao propor esta emenda, reafirmo o compromisso com uma Parnamirim mais inclusiva, acessível e humana.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.

  
Thiago Fernandes da Silva  
Vereador Autor

